



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.168/2014

Autoriza o Poder Executivo a implementar o sistema de iluminação a base de energia eólica e solar nas vias públicas e prédios públicos da cidade de Cariacica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o sistema de iluminação pública a base das energias eólica e solar nas vias públicas e nos prédios públicos constantes do Município de Cariacica.

§1º Para efeitos da presente Lei, tem-se como vias públicas as ruas, as avenidas, as praças e demais logradouros.

§2º Para efeitos desta Lei, tem-se como prédio público todo aquele onde funcionar os diversos setores da administração pública direta e indireta.

Art. 2º O sistema de iluminação pública atual, com cabeamento de fios e outros equipamentos tradicionais, deverá ser substituído, gradativamente, por esta nova tecnologia que dispensa fiação aérea.

Art. 3º Compete ao Executivo Municipal, através da sua Secretaria de Obras – SEMOB e de equipe técnica especializada, a implantação do presente sistema.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de janeiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente